Revogado pela Lei 4.015
CM 29 / 11 / 2004

Divisão de Documentação e Arq...
LEI N. 3687 | FLS 026 | P

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.687

EMENTA: CRIA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Comunitária como órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e responsável pelo planejamento, estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política e das ações pela melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas no Município de Volta Redonda em consonância com a Política Nacional do Idoso, Lei 8.842, de 04/II/94, e que tem como atribuições:

I - promover a participação e a integração do idoso, por intermédio de suas organizações representativas na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

II - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática dos idosos;

III - priorizar o atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados, prestadores de serviço;

IV - fiscalizar a observância dos direitos dos idosos;

V - implantar o sistema de informações, que permitam a divulgação da política dos serviços oferecidos dos planos e programas, em nível do governo;

VI - receber sugestões oriundas da sociedade civil e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas, aos órgãos competentes do Poder Público;

VII - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível Municipal, Estadual, Nacional e Internacional;

VIII - demais atribuições asseguradas nas legislações Municipal, Estadual e Federal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 14(quatorze) membros, assim distribuídos:

I - 07 (sete) representantes da sociedade civil:

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 395
DE 14 / 11 / 01

Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3687 | FLS. 027 | P

Lei Municipal Nº. 3.687

a) 01 (um) representante dos trabalhadores da área de idosos;
b) 01 (um) representante das Instituições Asilares prestadoras de serviço ao idoso;
c) 01 (um) representante das Associações de Aposentados;
d) 01 (um) representante das Associações de Moradores:
e) 03 (três) representantes de Grupos de Idosos, devidamente constituídos há mais de 02(dois) anos.

II - 07 (sete) representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Defensoria Pública:
b) 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, de acordo com as Secretarias afins;
c) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

§ 1º - Os representantes indicados por suas entidades para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos mais de 1 (uma) vez ou destituídos a critério das entidades que representam.

§ 2º - Para cada titular do Conselho corresponderá 1(um) suplente.

§ 3º - Não poderá participar do Conselho, quem ocupar cargo de confiança no Poder Público.

§ 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 5º - Cada segmento das entidades não-governamentais de atendimento, trabalhos e de promoção social do idoso, reunir-se-á em Fórum próprio, no prazo de 30(trinta) dias, para indicação de seus membros efetivos e suplentes, que comporão o Conselho.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa elegerão em sua primeira reunião, uma Diretoria Executiva composta de :

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- Diretor Social.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMDDPI serão nomeados através de Ato de Poder Executivo Municipal, na qualidade de Conselheiros.

Artigo 5º- O exercício da função de membro do CMDDPI é considerado Serviço Público Relevante para o Município, sem qualquer ônus para o erário, ou vínculo de natureza empregatícia com o serviço público (art. 100, § 2º da LOM).

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arq...
LEI N. 3687 | FLS. 028 | P

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.687

Artigo 6º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDDPI poderá recorrer a pessoas e/ou entidades mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória competência para assessorar o CMDDPI em assuntos específicos;

II - qualquer cidadão poderá participar das reuniões do CMDDPI (sem direito a voto) levando opiniões, denúncias e projetos para apreciação do Conselho;

III - poderão ser criadas Comissões Internas constituídas por membros do CMDDPI e colaboração de instituições especialmente convidadas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relevantes ligados à causa do idoso;

IV - caberá ao CMDDPI instituir seu Regimento Interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa definirá a periodicidade de suas reuniões no Regimento Interno, não podendo, todavia, exceder em 30 (trinta) dias o intervalo entre elas.

Artigo 8º - Fica instituído o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por representantes das organizações assistenciais e comunitárias não-governamentais, organizações sindicais e profissionais do Município de Volta Redonda e pelo Poder Executivo, que se reunirá de 02 (dois) em 02 (dois) anos e extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa da maioria absoluta dos membros do CMDDPI e sob a coordenação do mesmo, mediante Regimento Interno próprio.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial, a Lei Municipal nº 3.347, de 25/07/97.

Volta Redonda, **12 de novembro de 2001.**

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mens. nº 010/01
Autor: Prefeito Municipal
Amps.